



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Prefeitura Municipal de Taquari
Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022
Tipo de julgamento: menor valor GLOBAL

Edital de pregão para a contratação de empresa para execução de serviços de substituição de luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari/RS, com atualização cadastral, incluindo Material e Mão de Obra.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 09 de março do ano de 2022**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global, para a contratação de empresa para execução de serviços de substituição de luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari/RS, com atualização cadastral, incluindo Material e Mão de Obra, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 048/2022**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **09/03/2022, com início às 09horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de substituição de luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari/RS, com atualização cadastral, incluindo material e mão de obra, conforme especificações técnicas, responsabilidades, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Os recursos para execução do objeto ora licitado são provenientes do Contrato de Abertura de Crédito Fixo, nº RS-69.119/AFD-EURIBOR, firmado entre o Município de Taquari e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

2.3. Os serviços objeto deste edital serão executados em todo o parque luminotécnico do Município de Taquari, que está instalado tanto na zona urbana quanto na zona rural, especificamente em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, tervos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública municipal.

2.4. Segundo o relatório da concessionária, datado de 10/04/2019, estão cadastrados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Taquari, 4.048 pontos de luz, que abrigam 4.219 luminárias, das quais 2625 serão substituídas, por meio da presente contratação, por equipamentos que utilizem a tecnologia LED.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Observação: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

4.2. Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.6. Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do **Contratante**.

4.3.7. Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.3.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6.** Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.
- 4.5. A participação de Empresas em Consórcio fica condicionada, as condições estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, além das demais exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:**
- 4.5.1.** Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas.
- 4.5.2.** Indicação da participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação.
- 4.5.3.** Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação.
- 4.5.4.** Responsabilidade solidária pelos atos praticados em Consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato.
- 4.5.6.** Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.
- 4.5.6.** Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como de todas as declarações exigidas no presente edital.
- 4.5.7.** Para efeito de qualificação econômico-financeira, deverá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

na constituição do Consórcio.

4.5.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, até a conclusão do objeto licitado e sua aceitação definitiva.

4.5.9. Sendo o consórcio declarado vencedor, suas empresas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio (com personalidade jurídica própria e com objeto compatível com o licitado), apresentando o respectivo instrumento, devidamente registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o contrato.

4.5.10. Comprovação de compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do Município.

4.5.11. A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

4.6. A participação da licitante neste procedimento implica a expressa concordância aos termos do edital e qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento das condições e exigências sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.1. Valor global, incluindo material e mão de obra, obedecendo a proporcionalidade da planilha de orçamento e respeitando o valor máximo determinado através do presente edital, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 2%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. MODO DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

7.17.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

7.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.1.5. O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.2. Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.17.2.1. Produzidos no país;

7.17.2.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.17.2.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.4. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.7. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

9.9.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

9.9.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n° 5.452, de 01/05/1943;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

9.10.2. Prova de capital social, através de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, devidamente integralizado, o qual deverá corresponder a no mínimo 10% do valor total estimado para a contratação, ou seja, R\$ 443.544,90 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), compreendendo capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, consoante art. 31, §2º da Lei 8.666/93;

9.10.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

9.10.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.10.5. Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) acompanhada da autenticação pela Junta Comercial.

9.10.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Qualificação Técnico-Operacional da empresa licitante:

9.11.1.1. Comprovante de Registro e Regularidade no Conselho Regional de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa licitante. O visto do CREA/RS para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato;

9.11.1.2. Será exigido atestado de capacidade técnica da empresa licitante (pessoa jurídica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com a parcela de maior relevância desta licitação, que é a realização de serviço de instalação e/ou substituição de luminárias.

9.11.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter no mínimo: Nome dos Signatários do Contrato (do contratado e do contratante), endereço completo do emitente com telefone e/ou e-mail; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); período de vigência do contrato; descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos constantes no item “9.11.1.3.”.

9.11.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional deverá(ão) atender no mínimo a realização de serviços de instalação e/ou substituição de luminárias em 1000 (hum mil) pontos. Poderão ser somadas as quantidades, de no máximo 2 (dois) atestados emitidos para a **Licitante**, para fins de cumprimento desta exigência.

9.11.2. Qualificação Técnico-Profissional:

9.11.2.1. Comprovante de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico.

9.11.2.2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional em nome do seu Responsável Técnico - profissional de nível superior, na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista). Comprovação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a execução, pelo responsável técnico da licitante, de serviços de característica semelhante ou superior ao objeto da licitação, compatível com a parcela de maior relevância desta licitação, que é a realização de serviço de instalação e/ou substituição de luminárias.

9.11.2.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter no mínimo: Nome dos Signatários do Contrato (do contratado e do contratante), endereço completo do emitente com telefone e/ou e-mail; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); período de vigência do contrato; descrição dos serviços executados e suas quantidades.

9.11.2.3. Para comprovação da Capacitação Técnico-Profissional a licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que relativo ao profissional indicado como responsável técnico, pertencente ao seu quadro e comprove o seu vínculo com a empresa, através da apresentação de um dos documentos abaixo relacionados:

9.11.2.3.1. Vínculo Empregatício – cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e/ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e a identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.11.2.3.2. Vínculo Societário – cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado;

9.11.2.3.3. Cópia do Contrato de Prestação do Serviço, firmado entre a licitante e o responsável técnico indicado;

9.11.2.3.4. Caso o responsável técnico indicado não faça parte do quadro da empresa licitante de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá entregar uma Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado, por escrito, informando que, na hipótese do licitante se sagrar vencedor deste certame, o profissional indicado será o responsável por toda a execução do serviço e será incluído no quadro permanente com vínculo empregatício, se comprometendo a comprovar, por meio da juntada de um dos documentos citados acima, antes da assinatura do contrato, que o respectivo profissional pertence ao quadro da empresa. A declaração de Contratação Futura a ser apresentada pela empresa licitante deverá ser acompanhada de Declaração de Anuência do respectivo responsável técnico indicado no processo, que deverá informar estar ciente e que concorda com a indicação da empresa licitante.

9.11.3. Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **Contratante**.

9.11.4. Atestado de visita ao local dos serviços, a ser feita pelo responsável técnico ou preposto, acompanhado por um agente público designado pelo município.

9.11.4.1. A referida visita deverá ser realizada até 02 dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, mediante agendamento. Fone para marcar a visita: (51) 3653-6200, Ramal 6267. Não será realizada visita técnica sem agendamento prévio.

9.11.4.2. A visita poderá ser substituída por declaração do responsável técnico da licitante, na qual informe ter pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

9.11.4.3. Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante de duas ou mais licitantes.

9.11.5. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução das obras/serviços objeto da presente licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação e atendem a legislação trabalhista referente a segurança do trabalho. Os equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelos técnicos do Município, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.12. A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.12.2. O prazo de que trata o item **9.12.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

9.12.3. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.13. No caso de Consórcio, deverão ser apresentados, ainda, os documentos e comprovações elencadas nos subitens 4.5.1 a 4.5.3 e 4.5.10 deste instrumento, com observância das condições estabelecidas nos demais subitens do item 4.5., que regula a participação de consórcio.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.1.3. *Conter o valor global para prestação dos serviços, devendo constar discriminadamente os valores correspondentes a mão de obra e material, conforme Anexo IX – Formulário de Proposta Comercial, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;*

10.1.4. Anexa à proposta, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados:

10.1.4.1. Planilha Orçamentária, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final ofertado, obedecendo a proporcionalidade do Anexo III;

10.1.4.2. Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V);

10.1.4.3. Detalhamento de BDI 1 e BDI 2 (Anexo VII);

10.1.4.4. Detalhamento dos Encargos Sociais (Anexo VIII);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.5. O não atendimento ao item supra acarretará a desclassificação da proposta, com a conseqüente convocação da empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

10.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **Contratada**, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO, AMOSTRA E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Antes da homologação do certame, **no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de julgamento do pregão**, a empresa declarada vencedora deverá apresentar uma **AMOSTRA** da luminária ofertada, acompanhada de suas especificações técnicas e do termo de garantia da mesma, para avaliação técnica e comprovação do atendimento às exigências constantes no item 11.2, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

13.2.1. A amostra deverá ser entregue no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari, RS, em horário de expediente, acondicionada em embalagem própria, com identificação da empresa e número do Pregão.

13.2.2. A amostra será avaliada pela Equipe Técnica do Município, que emitirá certificado, motivado, de aprovação ou reprovação da mesma.

13.2.3. As falhas julgadas sanáveis serão comunicadas à empresa para que sejam corrigidas, devendo a amostra ser submetida à nova avaliação.

13.2.4. Caso a empresa apresente produto que não atenda as especificações técnicas solicitadas, ficando comprovada sua incapacidade no atendimento, o Município de Taquari poderá rejeitar o(s) item(ns), desclassificando a empresa e convocar a empresa subsequente, obedecida a ordem de classificação, até o atendimento das especificações do edital.

13.3. Aprovada a amostra, o processo será homologado e a empresa será convocada a assinar a Contrato, no prazo estabelecido no item **15.2**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. No momento da contratação, no prazo e termos estabelecidos na Cláusula Segunda da minuta de contrato (Anexo X), a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de **Prestação de Garantia de fiel execução do contrato** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação a ser celebrada (considerando-se o valor anual), na forma de fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o instrumento contratual;

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.4. A Empresa vencedora deverá verificar na concessionária local de energia elétrica, as condições necessárias para realização dos serviços e a necessidade de cadastrar-se como contratada do município de Taquari, regularizando a situação em um prazo máximo de até 20 dias após a assinatura do contrato.

16. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

16.1. A vigência da contratação originária do presente certame será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse ou necessidade justificada pelo município.

16.2. O prazo máximo para execução do objeto desta licitação **é de 09 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

16.2.1. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no Relatório Diário de Serviços, que deverá ficar a disposição desde o início dos serviços até a sua conclusão, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

16.2.2. As **prorrogações de prazo** somente poderão ser concedidas, a pedido da **Contratada**,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.**

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços serão medidos conforme indicação na planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro de desembolso e serão pagos por unidade efetivamente executada. Para remuneração dos serviços serão utilizados como referência os critérios de medição da Equipe de Fiscalização do Município.

17.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições contratadas.

17.3. A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os itens ou serviços previstos no Termo de Referência e demais anexos deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.4. O recebimento definitivo somente se dará após aprovação da entrega dos serviços contratados e a verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas, com a consequente aceitação.

18. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

18.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões necessários aos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, I, da Lei federal 8.666, de 1993.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Será permitida a subcontratação não devendo ultrapassar o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente autorizada pela **Contratante**.

19.2. A **Contratante** não manterá qualquer vínculo com empresas subcontratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **Contratada**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

20. DO VALOR ESTIMADO:

20.1. Conforme Planilha Orçamentária, Anexo III deste edital, o custo total para este certame, estabelecido como o valor máximo a ser pago pelos serviços, ficou estimado em **R\$ 4.435.449,02 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos)**, sendo R\$ 3.852.807,14 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos) referente à materiais e R\$ 582.641,88 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) referente à mão de obra.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado após manifestação favorável do fiscal anuente do contrato na planilha de medição apresentada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação.

21.2. Havendo erro na medição apresentada, a tramitação do pagamento será suspensa para que a **Contratada** adote providências necessárias a sua correção.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

21.3. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da medição, reapresentada nos mesmos termos informados anteriormente.

21.4. Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário e em conta indicada pela empresa **Contratada**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal e respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e, exclusivamente para atualização do cadastro de Ativos de Iluminação Pública, a partir do recebimento e aceitação do relatório de registros cadastrais realizados no período).

21.5. Qualquer descumprimento do que estiver previsto no edital e ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

21.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO:

22.1. Do Reajuste: Conforme previsto na Lei 8.666/1993 e especialmente nos termos da Lei 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para a apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.

22.1.1. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, motivada por atrasos de responsabilidade do município, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

22.1.2. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

22.1.3. A concessão de reajuste fica condicionada à solicitação motivada da empresa contratada, mediante requerimento que deverá ser protocolado no Setor competente e, à análise e aprovação do mesmo pelo município.

22.2. Do Reequilíbrio-Financeiro: Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

23.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 01 – Serviços Urbanos;
Proj. Ativ.: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
4.4.9.0.51.92.00.00 – Instalações;
Recurso: 1605 – Empréstimo BRDE - CIP.

24. DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designará um dos engenheiros como fiscal-anuente responsável pela execução do contrato.

24.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

24.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

24.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

25.1. Constituem obrigações do **Contratante**:

25.1.1. Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviços de Iluminação Pública da Prefeitura, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários;

25.1.2. Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

25.1.3. Garantir à Contratada a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços;

25.1.4. Indicar formalmente agente municipal que detenha conhecimento do objeto do contrato para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

25.1.5. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Contratada aos locais que estiverem sob o controle da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no contrato;

25.1.6. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

25.1.7. Promover a realização dos seus serviços de forma que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando antecipadamente sempre que houver necessidade de revisão de programações;

25.1.8. Disponibilizar, quando necessário, pessoal do serviço de trânsito para apoio operacional;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

25.1.9. Nomear servidor para fiscalização do contrato, determinando, através do mesmo, todas as condições para a execução do contrato.

25.1.10. Efetuar o pagamento nas formas e condições estabelecidas no Contrato.

25.2. Constituem obrigações do **Contratado**:

25.2.1. Executar os serviços contratados em estrita observância ao estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e demais anexos do presente edital e do respectivo contrato;

25.2.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

25.2.3. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

25.2.4. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

25.2.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

25.2.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

25.2.7. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

25.2.8. Informar ao fiscal anuente designado a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

25.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

25.2.10. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

25.2.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

26.1.1. Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

26.1.2. Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

26.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

26.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de Contratada**, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades estabelecidas no ponto 17, do Termo de Referência, Anexo I deste edital e, ainda a:

26.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **Contratada** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

26.2.2. As penalidades serão aplicadas:

26.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

26.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

26.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

26.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes multas:

26.2.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

26.2.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

26.2.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

26.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

26.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

26.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Contratante**, admitida sua reiteração;

26.2.8. Quando a **Contratada** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **Contratante**.

26.3. Das Penalidades do Contratante:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

26.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **Contratante** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

26.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social (no caso de pessoa jurídica) e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

27.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

28.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

28.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.13.2. ANEXO II - Memorial Descritivo;

28.13.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária;

28.13.4. ANEXO IV – Composição Unitária de Preços;

28.13.5. ANEXO V – Cronograma Físico Financeiro;

28.13.6. ANEXO VI – Projeto Luminotécnico e Detalhamentos;

28.13.7. ANEXO VII - Detalhamento de BDI 1 e BDI 2;

28.13.8. ANEXO VIII – Detalhamento de Encargos Sociais;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

28.13.9. ANEXO IX – Formulário de Proposta Comercial;

28.13.10. ANEXO X – Minuta de Contrato;

Taquari, 14 de fevereiro de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – PROJETO LUMINOTÉCNICO E DETALHAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – DETALHAMENTO DE BDI 1 E BDI 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, COM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A empresa, CNPJ nº, com sede a, nº, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 003/2022, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	Mão de Obra (Valor Máximo)	Material (Valor Máximo)
Contratação de empresa para execução de serviços de substituição de luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari/RS, com atualização cadastral, incluindo material e mão de obra, conforme especificações técnicas, responsabilidades, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projetos anexos ao edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo.	582.641,88	3.852.807,14
VALOR GLOBAL	4.435.449,02	

Obs.:

1) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

2) Anexo à proposta deverão ser encaminhados os documentos a seguir arrolados, em conformidade com o disposto no item “10.1.4.” do edital:

2.1) Planilha Orçamentária, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final ofertado, obedecendo a proporcionalidade do Anexo III;

2.2) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V);

2.3) Detalhamento de BDI 1 e BDI 2 (Anexo VII);

2.4) Detalhamento dos Encargos Sociais (Anexo VIII);

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2022.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

N..../2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **Contratada**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa para execução de serviços de substituição de luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari/RS, com atualização cadastral, incluindo material e mão de obra, conforme especificações técnicas, responsabilidades, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Projetos, anexos ao edital, e na Proposta Comercial da empresa Contratada, anexa a este instrumento, sendo que todos constituem parte integrante do mesmo.

I.1.1. Os recursos para execução do objeto ora contratado são provenientes do Contrato de Abertura de Crédito Fixo, nº RS-69.119/AFD-EURIBOR, firmado entre o Município de Taquari e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

I.1.2. A Contratada deverá verificar na concessionária local de energia elétrica, as condições necessárias para realização dos serviços e a necessidade de cadastrar-se como contratada do município de Taquari, regularizando a situação em um prazo máximo de até 20 dias após a assinatura deste instrumento.

I.2. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1. Ao fiscal anuente:

I.2.1.1. Ao iniciar os serviços:

I.2.1.1.1. ART paga do responsável técnico pela execução dos serviços;

I.2.1.1.2. Matrícula CEI no INSS;

I.2.1.1.3. Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

I.2.1.2. Semanalmente:

I.2.1.2. 1. Relatório Diário de Serviços;

I.2.2. Ao Setor de Contabilidade:

I.2.2.1. Mensalmente:

I.2.2.1.1. Recolhimento do FGTS ref. aos serviços (GEFIP);

I.2.2.1. 2. Relação de empregados (GEFIP);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I.2.2.2. Ao término dos serviços:

I.2.2.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

I.3. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.3.1. A **Contratada** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

I.3.2. A **Contratada** deverá providenciar a sinalização dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento.

II. DA GARANTIA CONTRATUAL:

II.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$** (.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

II.2. A **Contratada** somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

III.1. O **Contratante** pagará à **Contratada**, em moeda corrente nacional, o valor total **R\$** (.....), sendo R\$ (.....) referente à mão de obra e R\$ (.....) referente à materiais.

III.2. O pagamento será efetuado após manifestação favorável do fiscal anuente do contrato na planilha de medição apresentada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação.

III.3. Havendo erro na medição apresentada, a tramitação do pagamento será suspensa para que a **Contratada** adote providências necessárias a sua correção.

III.4. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da medição, reapresentada nos mesmos termos informados anteriormente.

III.5. Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário e em conta indicada pela empresa **Contratada**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal e respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e, exclusivamente para atualização do cadastro de Ativos de Iluminação Pública, a partir do recebimento e aceitação do relatório de registros cadastrais realizados no período).

III.6. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

III.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

IV.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse ou necessidade justificada pelo município.

IV.2. O prazo máximo para execução do objeto contratado é de **09 (nove) meses**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

IV.2.1. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no Relatório Diário de Serviços, que deverá ficar a disposição desde o início dos serviços até a sua conclusão, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

IV.2.2. As **prorrogações de prazo** somente poderão ser concedidas, a pedido da **Contratada**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **por pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.**

V. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

V.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade: 01 – Serviços Urbanos;
Proj. Ativ.: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
4.4.9.0.51.92.00 – Instalações;
Recurso: 1605 – Empréstimo BRDE - CIP.

VI. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

VI.1. Do Reajustamento: Conforme previsto na Lei 8.666/1993 e especialmente nos termos da Lei 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para a apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.

VI.1.1. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, motivada por atrasos de responsabilidade do município, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

VI.1.2. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

VI.1.3. A concessão de reajuste fica condicionada à solicitação motivada da empresa contratada, mediante requerimento que deverá ser protocolado no Setor competente e, à análise e aprovação do mesmo pelo município.

VI.2. Do Reequilíbrio-Financeiro: Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VII.1. Os serviços serão medidos conforme indicação na planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro de desembolso e serão pagos por unidade efetivamente executada. Para remuneração dos serviços serão utilizados como referência os critérios de medição da Equipe de Fiscalização do Município.

VII.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições contratadas.

VII.3. A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os itens ou serviços previstos neste instrumento e seus anexos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII.4. O recebimento definitivo somente se dará após aprovação da entrega dos serviços contratados e a verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas, com a consequente aceitação.

VIII. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

VIII.1. A **Contratada** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessários aos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, I, da Lei federal 8.666, de 1993.

IX. DA SUBCONTRATAÇÃO:

IX.1. Será permitida a subcontratação não devendo ultrapassar o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente autorizada pela **Contratante**.

IX.2. A **Contratante** não manterá qualquer vínculo com empresas subcontratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

X. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

X.1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que constituem partes integrantes do presente contrato, sendo que a **Contratada** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

X.2. Caberá à **Contratada** o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

X.2.1. A **Contratada** deverá manter o local dos serviços permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.3. A **Contratada** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços e consecução do projeto.

X.4. A **Contratada**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

X.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **Contratada**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

X.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **Contratada**, à sua conta e risco, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as partes impugnadas dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

X.7. Na conclusão dos serviços, a **Contratada** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie.

X.8. A **Contratada** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados ao objeto.

X.9. A **Contratada** deverá elaborar um **RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências dos serviços, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

X.10. A **Contratada** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **Contratante**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

X.11. O Município poderá exigir a retirada do local de prepostos da **Contratada** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

X.12. Os serviços impugnados pelo **Contratante**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **Contratada** nas penalidades previstas neste contrato.

X.13. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

X.13.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, solicitado à Secretaria Municipal do Planejamento no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

X.13.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **Contratante**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** dos serviços, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

X.14. A aceitação definitiva não exonerará a **Contratada**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

XI.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo um dos engenheiros o fiscal-anuente responsável pela execução deste contrato (Fiscal – Anuente).

XI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII. DAS RESPONSABILIDADES:

XII.1. A **Contratada** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **Contratante**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **Contratante**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **Contratada** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

XII.2. A **Contratada**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XII.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **Contratada**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

XII.3.1. imperfeição ou insegurança dos serviços;

XII.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

XII.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

XII.4. A **Contratada** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII.5. A **Contratada** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **Contratante** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

XII.5.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **Contratada** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

XIII. DAS PENALIDADES E MULTAS:

XIII.1. DA CONTRATADA: Além das penalidades previstas no ponto 17, do Termo de Referência, Anexo I do edital, estará sujeita ainda a:

XIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **Contratada** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

XIII.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da **Contratada**;

XIII.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

XIII.1.2.2. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes multas:

XIII.1.3.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

XIII.1.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

XIII.1.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Contratante**, admitida sua reiteração;

XIII.1.8. quando a **Contratada** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **Contratante**.

XIV.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XIV.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **Contratante** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV. DA RESCISÃO:

XIV.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

XIV.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

XIV.1.2. por ato unilateral ou escrito do **Contratante**;

XIV.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

XIV.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **Contratante**;

XIV.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **contratante**;

XIV.1.2.4. razões de interesse público;

XIV.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

XIV.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **Contratada**.

XIV.2. Verificada a infração do contrato, o **Contratante** notificará a **Contratada**, por carta ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

XIV.3. A **Contratada** indenizará o **Contratante** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

XIV.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **Contratante** poderá efetuar à **Contratada** o pagamento de:

XIV.4.1. serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;

XIV.4.2. devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

XIV.4.3. outras parcelas, a critério do Município.

XV. DA VINCULAÇÃO:

XV.1. Edital de Pregão Eletrônico 003/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XVI.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **Contratante**, mediante aditamento.

XVI.2. A Contratada se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem.

XVI.3. Fazem parte integrante do presente instrumento, além do processo que o originou – Pregão



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Eletrônico nº 003/2022, como anexos:

XVI.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

XVI.3.2. ANEXO II - Memorial Descritivo;

XVI.3.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária/ Proposta Comercial da empresa Contratada;

XVI.3.4. ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro;

XVI.3.5. ANEXO V – Projeto Luminotécnico e Detalhamentos;

XVI.3.6. ANEXO VI - Detalhamento de BDI 1 e BDI 2;

XVI.3.7. ANEXO VII – Detalhamento de Encargos Sociais;

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: